



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

**-PROCESSO N° 012/2015**

**-DELIBERAÇÃO N° 003/16-CME/TOLEDO**

**- APROVADA EM: 12/12/2016**

**-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO**

**-ASSUNTO: ALTERA A DELIBERAÇÃO N° 003/2011-CME/TOLEDO, INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 7º, E INSTITUI O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**-RELATORES:**

**CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER - CLN**

**CONSELHEIRA NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL - CEB**

**CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS - CLN**

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.857/02, que organizou o SME/Toledo, pela Lei Municipal n° 2.026/10, que reestruturou o SME/Toledo e o CME/Toledo, os Decretos Municipais n° 330/2003 e Decreto Municipal n° 375/2010, que homologou o novo Regimento Interno do CME/Toledo, e considerando a Portaria do MEC n° 867 de 04 de julho de 2012, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e a *Deliberação 003/2011- CME/Toledo, incisos VII e VIII do Art. 7º, homologada em 30/11/2011* e, tendo em vista a necessidade de Implementação da Proposta de Alfabetização e Letramento, no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, após debater e apreciar o referido Documento e ouvir as Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Altera os *incisos VII e VIII, do Art. 7º da Deliberação 003/2011- CME/Toledo*, que passam a ter a seguinte redação:

VII - o 1º, 2º e 3º anos formarão o Ciclo de Alfabetização, *sem reprovação* (do 1º para o 2º e do 2º para 3º ano) com avaliação seletiva apenas ao final do 3º ano;

VIII- ao final do 1º ano e do 2º ano, o professor deverá registrar o nível de aprendizagem em que o aluno se encontra, com a indicação das intervenções pedagógicas necessárias ao Ciclo de Alfabetização.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

**Art. 2º** As turmas do Ciclo de Alfabetização, do (1º ao 3º ano) terão no máximo 25 alunos, nos termos já garantidos na Deliberação nº 002/2014 – CME/Toledo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições dos *incisos VII e VIII do Art. 7º da Deliberação 003/2011- CME/Toledo.*

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor retroativamente ao início dos anos letivos de 2015 e 2016, após sua homologação pela Secretaria Municipal da Educação, ficando convalidados os Atos praticados até esta data relativos à matéria.

Toledo, 12 de dezembro de 2016.

  
FLÁVIO VENDELINO SCHERER  
Conselheiro Relator - CLN

  
NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL  
Conselheira Relatora - CEB

  
VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora - CLN

Homologada em 15 de dezembro de 2016. Termo nº 006/2016-SMED.  
Publicado Órgão Oficial Eletrônico em 16/12/2016.





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Conselho Municipal de Educação de Toledo**

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.  
Toledo, 12 de dezembro de 2016

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *Neusa Bacca Koval*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson Moraes*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calábresi: *Maria Christina Raupp Calábresi*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine Feldkircher da Costa*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *Flávio Scherer*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice Moreira dos Santos*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *Doracilde Naomi Noguti de Oliveira*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Pedro Aloísio Webler: *Pedro Aloísio Webler*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Vera Lúcia Schoffen*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de dezembro de 2016

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *Flávio Scherer*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *Neusa Bacca Koval*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice Moreira dos Santos*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em Exercício CME: *Pedro Aloísio Webler*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária *ad hoc*: *Jaqueline Alves dos Santos*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson Moraes*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calábresi: *Maria Christina Raupp Calábresi*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine Feldkircher da Costa*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *Doracilde Naomi Noguti de Oliveira*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Vera Lúcia Schoffen*
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: *Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO Nº: 012/15

-PARECER Nº: 037/16 - CME/Toledo

-APROVADO EM: 12/12/2016

-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME/TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº 003/2011-CME/TOLEDO, INCISOS VII E VIII DO ARTIGO 7º, E INSTITUI O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- RELATORES:

CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER– CLN

CONSELHEIRA NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL - CEB

CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS - CLN

### I-RELATÓRIO HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo- CME/Toledo, como um dos órgãos responsáveis pela educação no Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal 2.026/2010, tendo em vista o Ofício nº 931/2015-SMED, de 15 de dezembro de 2015, elabora nesse Parecer, após participar do processo de discussão da Proposta de Alfabetização/Letramento, através de Comissão Especial Temporária, resposta ao referido Ofício, conforme segue:

“Ofício nº 931/2015-SMED

Toledo, 15 de dezembro de 2015

*Prezada Senhora,*

1. O Município de Toledo, através da SMED, aderiu ao Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, a partir do ano de 2012.
2. O PNAIC, propõe que o Ciclo de alfabetização constitua-se em um período de 3 anos consecutivos sem reprovação.
3. A partir de 2015 a SMED, implementou e ampliou o Ciclo de Alfabetização e Letramento para o 3º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

4. Diante do exposto, solicita a este Conselho, Parecer para regularização, implementação e ampliação, deste ciclo, a partir de 2015, tendo em vista o contido no Parágrafo Único, do Art. 7º, da Deliberação 003/2011.
5. A SMED informa que ao longo de 2014 e 2015, realizou estudos com finalidade de elaboração de Proposta Pedagógica, para ampliação do ciclo e que a mesma se encontra em fase conclusiva.
6. Encaminhamos, em anexo, a Proposta Pedagógica, que após a aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC será revisada e readequada, se assim se fizer necessário e reencaminhada a este Conselho para apreciação e parecer.
7. Após aprovação e parecer do CME, o ciclo de três anos, será contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP e Regimentos Escolares das Escolas Municipais.

*“A educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida.”*

*Sêneca*

*Atenciosamente,*

*Tania Elisete De Grandi  
Secretária Municipal da Educação*

*Ilma Senhora  
Veralice Aparecida Moreira dos Santos  
Presidente do CME-Toledo”*

A educação escolar no Brasil é direito de todos e dever do Estado, direito esse, que somente a partir da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, foi explicitado a nível constitucional seguindo-se nas demais constituições, cuja clareza deu-se na atual Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, também conhecida por “*Constituição Cidadã*”, em razão de ter como foco de suas ações *o cidadão*.

Conforme referenda a Constituição Federal de 1988, a educação escolar para crianças se efetiva na garantia do acesso ao ensino-aprendizagem a partir de zero a seis anos em creches e pré-escola. A partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a Educação Infantil passou a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica. É inegável que desde a década de 1980, documentos oficiais legitimaram o direito à educação escolar para todos, tendo início na infância e, nesse sentido, a Constituição instituiu o direito à educação às crianças de zero a seis anos e o dever do Estado de ofertar creches e pré-escolas, bem como, rever os conceitos e sentidos da infância.

Em 2007 o SME/Toledo, através da Deliberação nº 002/2007- CME/Toledo, ousou em inovar ao instituir o *Continuum de Alfabetização* que abrangia o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e que através do tempo demonstrou resultados significativos, levando o Município ampliar os direitos de ensino-aprendizagem aderindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

Para legitimar esta infância ao longo da educação básica, o Ensino Fundamental dos anos iniciais, no Município de Toledo, vem garantir como política pública, os direitos de aprendizagem (alfabetização e letramento) a serem desenvolvidos nas turmas de 1º, 2º e 3º anos, no sentido de confirmar que todas as crianças, ao final do primeiro ciclo, estejam alfabetizadas.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Para Magda Soares,

Alfabetizar significa orientar a criança para o domínio da tecnologia da escrita, letrar significa levá-la ao exercício das práticas sociais de leitura e de escrita. Uma criança alfabetizada é uma criança que sabe ler e escrever; uma criança letrada (tomando este adjetivo no campo semântico de letramento e de letrar, e não com o sentido que tem tradicionalmente na língua, este dicionarizado) é uma criança que tem o hábito, as habilidades e até mesmo o prazer de leitura e de escrita de diferentes gêneros de textos, em diferentes suportes ou portadores, em diferentes contextos e circunstâncias. Se a criança não sabe ler, mas pede que leiam histórias para ela, ou finge estar lendo um livro, se não sabe escrever, mas faz rabiscos dizendo que aquilo é uma carta que escreveu para alguém, é letrada, embora analfabeta, porque conhece e tenta exercer, no limite de suas possibilidades, práticas de leitura e de escrita. Alfabetizar letrando significa orientar a criança para que aprenda a ler e a escrever levando-a a conviver com práticas reais de leitura e de escrita: substituindo as tradicionais e artificiais cartilhas por livros, por revistas, por jornais, enfim, pelo material de leitura que circula na escola e na sociedade, e criando situações que tornem necessárias e significativas práticas de produção de textos. (Jornal do Brasil/Rio de Janeiro - 26/11/2000)

Os índices da alfabetização e do letramento no Brasil levaram os governantes (MEC/Municípios) a definirem uma Política Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e o Governo Federal e aqui no Município de Toledo a Secretaria Municipal da Educação, efetivou o primeiro direito previsto no PACTO que é a formação continuada para o professor alfabetizador, com estudos semanais frequentes, possibilitando-os ampliar a qualificação profissional, para intervir com os alunos na apropriação da alfabetização/letramento, por meio de práticas de leitura, escrita, cálculos e de conhecimento socioculturais/produções textuais que circulam em diferentes gêneros e veículos de informação.

Cabe a escola, garantir desde a Educação Infantil, o acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação, em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias, pois os conhecimentos sociais-científicos, organizados em diferentes áreas de conhecimento, devem ser apropriados pelas crianças, de modo que possam ouvir, falar, ler, manusear, contar e escrever sobre temas diversos, na medida em que interagem na sociedade.

Nesse sentido, a Psicologia Histórico-Cultural defende a tese de que o processo de escolarização tem um papel fundamental na constituição do psiquismo do ser humano, onde existe uma complexa relação entre linguagem e pensamento, e o conteúdo escolar tem o papel potencializador do pensamento, liberando-o das amarras do empírico.

Grande destaque é dado, nesse sentido, à questão do ensino (mediado) de conhecimentos na forma de conceitos científicos. Estudos como o de Sforzi (2004) e de Gasparin (2002; 2008) tem acenado para a necessidade de possibilitar ao aluno a passagem do conhecimento/pensamento espontâneo para o conhecimento/pensamento mais elaborado-científico e, nesse sentido, deve ocorrer a alfabetização.

A mediação do professor no processo de ensino coletivo e individual, ao longo da alfabetização e letramento, deve gerar aprendizagem para promover o desenvolvimento do aluno, desde a educação infantil.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Kramer (2006, p. 15) *apud* Proposta de Currículo da AMOP 2015, explicita que a infância assumiu no contexto da história da humanidade relevância social e contemporânea, marcadas pelas condições sociais.

Vejamos:

Crianças são sujeitos sociais e históricos, marcadas, portanto, pelas condições das sociedades em que estão inseridas. [...] é específico da infância: seu poder da imaginação, a fantasia, a criação, a brincadeira, entendida como experiência de cultura. Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos, que produzem cultura e são nela produzidas. Esse modo de ver as crianças favorece entendê-las e também ver o mundo a partir do seu ponto de vista.

Para organizar esse Parecer, o CME/Toledo analisou inicialmente a Proposta de Alfabetização e Letramento implementada no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a partir de 2015, onde se observam os fundamentos teóricos da Pedagogia Histórico-crítica, articulados a Proposta de Currículo da AMOP e a coerência com a Proposta Nacional do Ministério da Educação – MEC, conforme a Portaria nº 867 de 4 de julho de 2012, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e definiu as diretrizes gerais e os direitos de aprendizagem. Ao mesmo tempo, se observa que a Proposta apresentada vem ao encontro das discussões que estruturam e delinham o Ensino Fundamental de nove anos, com o objetivo de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade, ou seja, até o final do primeiro ciclo, que corresponde ao 3º ano.

Observa-se também, que a referida Proposta visa superar o modelo de alfabetização em que a linguagem escrita e a leitura ocorrem através de práticas mecânicas, com atividades repetitivas de cópias e de fixação oral; que compreende o aluno/a como o único motivo da sua não aprendizagem, para consolidar a alfabetização/letramento na perspectiva da Psicologia Histórico-Social, pautada na acepção de Vygotsky.

Nessa perspectiva, a alfabetização e a apropriação da linguagem é compreendida como um complexo sistema simbólico articulados aos processos mentais superiores (memória, percepção, pensamento, linguagem, imaginação, dedução, atenção, emoção/sentimento), que possibilitam a internalização das experiências. Nessa concepção, a apropriação do conhecimento desenvolve nos níveis interpessoais e intersíquico, esquema esse que envolve relações intrapessoal ou intrapsíquicas.

De acordo com Vygotsky, 1989, p. 64:

Todas as funções no desenvolvimento da criança aparecem duas vezes: primeiro no nível social, e, depois no nível individual; primeiro entre pessoas (interpsicológica), e, depois, no interior da criança (intrapicológica). Isso se aplica igualmente para a atenção voluntária, para a memória lógica e para a formação de conceitos. Todas as funções superiores originam-se das relações sociais entre indivíduos humanos.

A referida concepção de ensino vale-se do método dialético e entende o processo de apropriação da leitura, da escrita e do raciocínio lógico, a partir das aprendizagens sociais, que transformam a prática pedagógica centrada em análises de estudos linguísticos e sociolinguísticos, como possibilidades de convívio com as situações reais da escrita e da leitura.

Alfabetizar e letrar até os 8 (oito) anos de idade, já é uma política municipal praticada em nosso Sistema de Ensino e prioriza a leitura e a escrita como prática social, articulada aos direitos de aprendizagem, ao acesso e as experiências de vida do aluno,



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

organizadas a partir das relações inter e intrafuncionais, até os 8 (oito) anos de idade – 3º ano do Ensino Fundamental.

Para Vygotsky, os conceitos espontâneos se formam durante o processo de experiência pessoal e cabe a escola dar espaço às experiências de linguagens oral, corporal e representativas, de modo que os alunos/as interajam em situações de ensino. Reafirmamos que é na escola que se produz e movimentam os conhecimentos científicos.

Nessa perspectiva da Teoria Histórico-Cultural, a escola tem um papel fundamental, tanto no desenvolvimento das funções psíquicas superiores, quanto na articulação de novos e velhos conhecimentos, produzidos historicamente, isto é, entre conceitos cotidianos e conceitos científicos, por meio da mediação do professor. Porém, para Vygotsky (1988), a relação entre aprendizagem e desenvolvimento é dialética e não se restringe à escola, essa relação se dá em uma perspectiva mais ampla, isto é, no interior das relações estabelecidas com o meio social.

No contexto aqui articulado, a alfabetização e o letramento se organizam a partir da linguagem em práticas discursivas, que se estruturam na utilização da escrita, da fala, e na produção do discurso oral e escrito, sempre contextualizado, e a condição básica para o uso escrito da língua é a apropriação do sistema alfabético, que envolve, por parte do aluno, aprendizagens específicas relativas aos componentes do sistema fonológico da língua e às suas inter-relações (Caderno de Alfabetização nº 2, PNAIC, 2015).

Considerando:

- a) os pressupostos teórico-metodológicos da teoria histórico cultural;
- b) a Proposta Curricular da AMOP;
- c) a educação escolar refletida e praticada nas escolas da rede municipal de ensino;
- d) as vivências realizadas e planejadas na formação de professores de (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental, o CME/Toledo, entende que o acesso aos conhecimentos científicos, elaborados pela humanidade (leitura, escrita e cálculos), é uma meta a ser perseguida no decorrer do processo educacional, e essa garantia inicia com fundamentos e práticas de alfabetização que de fato possibilitem aos alunos/as o domínio oral e escrito e a compreensão dos discursos articulados socialmente.

## II- MÉRITO

Relembramos brevemente que em 2012, no Ministério da Educação e Cultura (MEC), reuniram-se representantes das secretarias da educação de sistemas públicos de ensino, universidades e representantes de professores atuantes na área da educação, para a elaboração e produção de documentos que explicitassem a necessidade de garantia de “direitos à educação”, no Ciclo de Alfabetização. Tal debate tomou como base o respaldo legal do “Art. 210 da Constituição Federal de 1988, que determina como dever do Estado para com a educação, fixar conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 2012a, p.11).

De forma concomitante, a “Constituição cidadã” garante a importância do “direito à educação” como um “direito da criança”.

Na sequência, o MEC implementou o PNAIC, favorecendo a delimitação de conhecimentos básicos, correspondentes as orientações previstas no Art. 22, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, que visa estabelecer princípios para a alfabetização, no sentido de garantir os “direitos de aprendizagem”. A mesma Lei assegura o direito à Educação Básica a todos os brasileiros e **“tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

**comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 2012) grifo nosso.**

Neste contexto, o Município de Toledo organizou a Proposta de Alfabetização e letramento, conforme o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC, por meio de estudos pontuais, realizados através de uma Comissão Especial da SMED/Toledo, designada para esse fim, que realizou frequentes estudos, pesquisas, investigações e elaborou os resultados que serviram de base para a sustentação da Proposta para definição desse Parecer.

A partir da realidade constatada na Rede Municipal de Ensino, ou seja, de como o processo de alfabetização está ocorrendo para a apropriação das linguagens (leitura, escrita e raciocínio lógico, direitos constitucionais, humanos e diversidade), foi possível compreender a urgência de se ampliarem estudos visando a formação docente, e dos profissionais que atuam com as turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Paralela à iniciativa do PACTO Nacional pela Alfabetização na Idade certa, a SMED ampliou ações de estudos teóricos da (pedagogia histórico crítica) com as direções, coordenações pedagógicas e professores/as, sobre a Proposta Curricular, por observar, como afirma Saviani (2003a), que o saber objetivo convertido em saber escolar, é um dos elementos centrais da Pedagogia Histórico-Crítica.

A SMED intensificou, durante o ano de 2015, orientações teórico-metodológicas com gêneros discursivos e os fundamentos da Pedagogia Histórico Crítica – PHC e evidenciou a alfabetização/letramento, com ações, que tem possibilitado repensar a produção simbólica, que na perspectiva histórica é determinada pelas relações que os seres humanos constroem, no processo de produção da própria existência.

A Proposta de Alfabetização/letramento do Município de Toledo levou em consideração as relações materiais de produção do conhecimento, para delinear as condições, cultural e legal, que orientem as Escolas do Sistema de Ensino quanto aos fundamentos, organização, articulação e avaliação dos conhecimentos espontâneos e científicos, para que se efetive, de fato, a aprendizagem.

Destacamos que os fundamentos teóricos metodológicos da referida proposta estão coerentes com a Proposta de Currículo Básico para a Escola Pública do Oeste do Paraná – AMOP e os fundamentos da Educação Básica - Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios da Proposta Nacional de alfabetização.

Portanto, cabe ainda à SMED, delinear objetivos e sistematizar os princípios gerais da alfabetização para cada ANO escolar, a partir de parâmetros avaliativos e orientações asseguradas em cadernos adotados, pela Rede Municipal de Ensino, tendo como referência os fundamentos da Pedagogia Histórico Crítica, conforme a Proposta de Currículo da AMOP, por entender que as linguagens inter e intra psicológica estão a serviço da alfabetização.

A reflexão crítica e propositiva na formação de professores deve subsidiar a qualificação profissional, a efetivação de encaminhamentos que priorizem o ensino, a realização de avaliações coerentes com o Projeto Político Pedagógico da escola e os direitos de aprendizagem de cada aluno.

Para a formação inicial e continuada de professores, no Sistema Municipal de Ensino, a SMED deve observar a política pública de formação de Professores coerente à legislação nacional e a Lei Municipal 2.195/2015-Plano Municipal de Educação- PME, eixo formação e valorização dos profissionais da educação, meta 35 e, o que estabelece a meta 4, do eixo Ensino Fundamental anos iniciais quanto a: *Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º ano, e garantir o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental.*

Cabe a Secretaria Municipal da Educação - SMED e às escolas (Direção, Coordenação Pedagógica e Professores do Ciclo) acompanharem com especial compromisso, o



# MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

desempenho dos alunos no decorrer do processo de alfabetização e letramento, no sentido de efetivar pesquisas, estudos, atendimentos individuais que se fizerem necessários, garantindo aos alunos as apropriações das linguagens: leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, direitos humanos e diversidade.

O professor alfabetizador e os demais profissionais da escola tem o compromisso de participar das formações continuadas e garantir aos alunos/as aprendizagens, avaliações e a recuperação de estudos conforme estabelece a LDB nº 9394/1996, para que, ao longo dos três anos consecutivos do Ciclo de Alfabetização, *sem reprovação* (do 1º para o 2º e do 2º para 3º ano), o aluno concretize conhecimentos científicos compatíveis com o Ciclo, a partir de práticas de ensino individuais e coletivas.

A alfabetização não se encerra no 1º ano, é uma apropriação das linguagens compreendidas como um complexo sistema simbólico articulado aos processos mentais superiores que se organizam ao longo da primeira etapa do Ensino Fundamental.

A alteração dos incisos VII e VIII do Artigo 7º da Deliberação nº 003/2011 – CME/Toledo, justifica-se pela argumentação apresentada neste Parecer.

### III-VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, os Relatores são de PARECER FAVORÁVEL a alteração dos incisos VII e VIII do Artigo 7º da Deliberação nº 003/2011 – CME/Toledo que institui o Ciclo de Alfabetização/Letramento composto pelos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, considerando as proposições que seguem:

- a) assegurar no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) do Ensino fundamental anos iniciais, que os conhecimentos científicos – linguagens oral, escrita e raciocínio, sejam mediados, tendo em vista a garantia das aprendizagens e a certeza de promover o aluno/a com a apropriação de novas linguagens;
- b) garantir que os alunos/as participem como atores de práticas coletivas e sejam reorientados em grupos produtivos e em suas necessidades individuais;
- c) considerar nas mediações de ensino, as inter e intra-relações (vivências do cotidiano e histórias sociais) como passaporte de significado às apropriações de sentido, nas práticas de linguagem e conhecimento científico;
- d) que à SMED, assegure anualmente, ao longo do Plano Municipal da Educação, o cumprimento do que descreve a meta 35 do PME/Toledo;
- e) que a Proposta de alfabetização seja readequada conforme as necessidades do Ensino escolar, da Rede Municipal;
- f) que todos os professores que atuam na alfabetização/letramento em escolas da Rede Pública Municipal, participem das formações continuadas ofertadas para esse fim;
- g) que o Governo Municipal – SMED, priorize recursos e suportes à alfabetização de todos/as, conforme intenciona a proposta de alfabetização;
- h) que a partir do ano letivo de 2017, as turmas do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) serão compostas, gradativamente, por no máximo 25 alunos;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- i) compete à SMED garantir curso de Formação Continuada de curta e longa duração, para todos os professores alfabetizadores que atuam no Ciclo de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- j) professores/as regentes de turmas juntamente com a Coordenação Pedagógica deverão registrar em documentos próprios o processo de alfabetização em que se encontra cada aluno/a ao longo de cada ano do Ciclo.

Anexo ao presente Parecer segue a Deliberação que altera os incisos que tratam do Ciclo de Alfabetização.

A Secretaria Municipal da Educação pode implementar no Sistema Municipal de Ensino – SME/Toledo a Proposta de Alfabetização e Letramento nos termos e condições deste Parecer.

É o Parecer.

  
FLÁVIO VENDELINO SCHERER  
Conselheiro Relator – CLN

  
NEUSA MELÂNIA BACCA KOVAL  
Conselheira Relatora - CEB

  
VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora - CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.  
Toledo, 12 de dezembro de 2016

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *Nubacca*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *M. Raupp*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *Flávio*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *Doracilde*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Pedro Aloísio Webler: *Pedro*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Vera Lúcia*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de dezembro de 2016

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *Flávio*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Relatora: *Nubacca*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em Exercício CME: *Pedro*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária *ad hoc*: *Jaqueline Alves dos Santos*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *M. Raupp*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exerc. Titularidade: *Doracilde*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Vera Lúcia*
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: *M. L. Coelho*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**REFERÊNCIAS**

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná. Departamento de Educação. Currículo básico para a escola pública municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental / Anos Iniciais. Cascavel: AMOP, 2014.

GASPARIN, J. L. Uma didática para a pedagogia histórico-crítica. Campinas, SP: Autores Associados, 2002. GASPARIN, J. L. A elaboração dos conceitos científicos em sala de aula. In: ALTOÉ, A. Temas de educação contemporânea. Cascavel: EDUNIOESTE, 2008.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia Histórico-Crítica: Primeiras Aproximações. 8ª ed. Campinas/Autores Associados, 2003(a).

SFORNI, M. S. de F. Aprendizagem conceitual e organização do ensino: contribuições da Teoria da Atividade. Araraquara: JM Editora, 2004.

VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

VYGOTSKY, L. S. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. IN: \_\_\_\_\_; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem. São Paulo: Ícone: Editora Universidade de São Paulo, 1988. "

**ANEXO AO PARECER Nº 037/16-CME/Toledo**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

PORTARIA Nº 446, de 2 de outubro de 2013

Constitui Comissão de Estudos de Proposta para a Alfabetização no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Memorando nº 11, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal da Educação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica constituída Comissão de Estudos de Proposta para a Alfabetização no Município de Toledo, em conformidade com o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa do Ministério de Estado da Educação, composta pelos seguintes membros:

- I – Joslaine Barbieri Foscharini, Diretora da Escola Municipal Antônio Scain;
- II – Noeli Mekelburg Luqueta, Diretora da Escola Municipal Henrique Brod;
- III – Sueli Tezolin Marques Caldeira, Coordenadora da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin;
- IV – Andréia Menuci da Silva, Coordenadora da Escola Municipal Carlos Friedrich;
- V – Lúcia Ribeiro dos Santos Neiverth, Coordenadora da Escola Municipal Amélio Dal Bosco;
- VI – Herley Maria da Silva Valdemar, Coordenadora da área de Matemática da SMED;
- VII – Silvana de Fátima Martines, Coordenadora da área de Alfabetização e Letramento da SMED e representante do Pacto;
- VIII – Janete Marcia do Nascimento, Coordenadora da área de Língua Portuguesa da SMED;
- IX – Ana Idê Kleinubing, Coordenadora da área de História da SMED;
- X – Sílvia Felizardo, Coordenadora do Tempo Integral da SMED;
- XI – Iracema Palma de Oliveira, Fonoaudióloga da SMED;
- XII – Neusa Melânia Bacca Koval, Diretora do Departamento de Ensino da SMED;
- XIII – Maria Aparecida Alcântara Maia, professora e representante do Conselho Municipal de Educação;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

XIV – Doralice Naomi Noguti de Oliveira, representante do Conselho Municipal de Educação;

XV – Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Diretora do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**TANIA ELISETE DE GRANDI**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 860, de 4/10/2013